DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1048/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9529/2014
PROTOCOLO	: 1510973
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: VAGNER ALVES GUIRADO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PACTUADOS
CONTRATADA	: VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME
VALOR INICIAL	: R$ 95.376,10
ÓRGÃO JULGADOR	: SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PACTUADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES -PROSSEGUIMENTO.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 09/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 035/2014, celebrado entre as partes acima nominadas e submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 11 de agosto de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 09/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 035/2014, celebrado entre o Município de

Anaurilandia/MS, CNPJ/MF nº 03.575.727/0001-95, por seu Prefeito Municipal, Senhor Vagner Alves Guirado, CPF/MF nº 390.252.841-91, como contratante, e de outro lado, a Empresa Villa Med Comercial Hospitalar Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 13.861.454/0001-07, por seu Representante, Senhor Luiz Eduardo dos Santos, CPF/MF nº 223.432.958-24, como contratada, por atender as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013

2. Determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente - Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas